



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
13ª SESSÃO
DATA 28/04/2020
S/RESIDENTE

INDICAÇÃO Nº 000822

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem o objetivo de, em curto e determinado prazo, oferecer um incentivo financeiro para os servidores da saúde que atuam (e atuarão) no combate aos efeitos da disseminação do coronavírus (COVID-19) na população brasileira.

Os profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares) estão tendo uma dura e estressante jornada. Aliado a isso, terão que trabalhar com a falta de insumos e de estrutura dos hospitais, fato este que já é uma triste realidade em nosso País.

Nesse sentido, nada mais justo de que o Estado melhore a condição material desses profissionais, mesmo sendo algo temporário, para possibilitar o empenho máximo de cada servidor, que terá a nobre e essencial missão de cuidar da vida de milhares de cidadãos, em especial, os que estão no grupo de risco, que possuem uma probabilidade maior de virem a óbito.

Por este motivo, INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **ALBERTO PEREIRA MOURÃO**, para que junto ao setor competente, estude a possibilidade de implantar o seguinte projeto de lei.



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

### Projeto de Lei

Institui Gratificação Extraordinária aos servidores da saúde durante a vigência da calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras disposições.

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID19 aos servidores profissionais de saúde da administração durante o período de reconhecimento do estado de calamidade de saúde pública previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

**Art. 3º** Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata esta lei serão fixados em ato do Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 28 de abril de 2020.

*Tatiana Toschi Mendes*  
**TATIANA TOSCHI MENDES**

**VEREADORA**